



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO
PROJETO DE LEI Nº 150/95

I - RELATORIO

De autoria do prefeito, o Projeto de Lei nº 150/95 dispõe sobre a criação do cargo comissionado de coordenador de creche, classe Co-CoC, nível único, com vencimento inicial de R\$ 187,00.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do município e a sua iniciativa é reservada exclusivamente ao prefeito.

Tal competência privativa está prevista no art. 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, todo cargo comissionado precisa ser declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme estabelece o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Para acrescentar esta expressão no texto do art. 1º, propomos a seguinte emenda:

Artigo Único. Passa o art. 1º do Projeto de Lei nº 150/95 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores do Município o cargo comissionado de coordenador de creche, classe Co-CoC, nível único, vencimento inicial de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), de livre nomeação e exoneração."

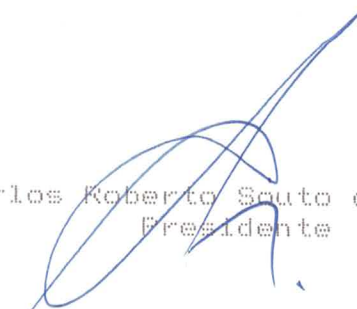
III - CONCLUSÃO

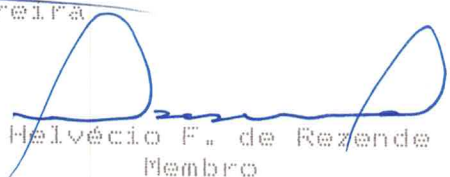
Em face do exposto, nosso parecer é pela legalidade e juridicidade da matéria em apreço.

Opinamos, no entanto, que as comissões de mérito analisem com muito critério se é realmente necessário criar o cargo pretendido, com vistas a preocupação que esta Câmara tem de evitar o inchamento da máquina administrativa.

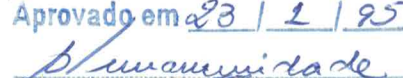
Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1995.


Lindomar José Pereira
Relator


Carlos Roberto Scuto da Silva
Presidente


José Helvécio F. de Rezende
Membro

Aprovado em 23 / 1 / 95


Presidência